



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano II. Número 455

Macapá, 2ª feira, 1º de Agosto de 1966

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão de Bolsas de Estudo, pelo Governo do Território;

Considerando que a experiência aconselha cautela e disciplina em tal concessão, de forma que os verdadeiramente necessitados de auxílio não venham a ser preteridos por elementos que podem dispensar a ajuda do Estado para seus estudos;

Considerando que se faz necessário fixar as responsabilidades dos funcionários incumbidos da distribuição das referidas bolsas;

Considerando que as verbas destinadas à concessão de bolsas de estudo devem ser aplicadas de modo a beneficiar o maior número de estudantes, numa escala gradativa e ascendente, em que os mais necessitados tenham prioridade;

Considerando que nas escolas de nível médio do Território Federal do Amapá, embora gratuitas, há obrigatoriedade de uma mensalidade para que, em sistema cooperativo, possa se prover necessidades várias que permitem aos estabelecimentos de ensino viverem como verdadeiras agências de educação;

RESOLVE:

Aprovar o Regimento da Comissão Territorial de Bolsas de Estudo que a este acompanha, assinado pela Senhora Diretora da Divisão de Educação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de julho de 1966.
Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p. Exp. da Sec. Geral

Regimento Interno da Comissão de Bolsas de Estudo do Território Federal do Amapá

Capítulo I Das Finalidades

Art. 1º A Comissão Territorial de Bolsas de Estudo é

ATOS DO PODER EXECUTIVO

um órgão administrativo temporário, criado pelo Governo do Território Federal do Amapá para cumprir, no limite de tempo de sua duração legal, às finalidades dos artigos que se seguem, conforme as normas estabelecidas no presente regimento interno.

Art. 2º) À CTBE, coordenará a consignação de auxílios concedidos a estudante do Território, pela CONABE e pelo Orçamento do Território, segundo as normas estabelecidas pelo Decreto nº. 57.930 de 11 de março de 1966, as estabelecidas em lei e no convênio firmado entre o GTFA e o MEC, e conforme o estabelecido neste regimento.

Art. 3º) A CTBE compete examinar pedidos e requerimentos de auxílios, julgando da aptidão jurídica dos candidatos aos auxílios solicitados e dando encaminhamento aos legais.

Art. 4º) A CTBE planejara a distribuição dos auxílios recebidos, atendendo aos requisitos legais e às normas estabelecidas neste regimento.

Art. 5º) A CTBE administrará os auxílios distribuídos e consignados, conforme as normas do presente regimento.

Capítulo II

Da Organização

Art. 6º) A CTBE é composta de:

1º) Um presidente nomeado pelo Governador do Território Federal do Amapá, sob indicação do Diretor da DE.

2º) Quatro assessores, indicados pelo Diretor da DE e nomeados pelo Governador do Território.

3º) Um secretário executivo, designado por portaria do Diretor da DE.

Capítulo III Das Competências

Art. 7º) Compete ao Presidente da Comissão Territorial de Bolsas de Estudo:

1) Convocar a Comissão para as reuniões ordinárias e extraordinárias, salvo o prescrito no art. 8º, n. 2.

2) Presidir as reuniões da Comissão e designar seu subs-

tito para isto, quando legitimamente impedido, entre os membros da própria Comissão.

3) Assinar todos os documentos da CTBE.

4) Representar a CTBE perante as autoridades e demais órgãos do poder público ou privado.

5) Administrar, dentro das normas do presente regimento, os recursos recebidos da CONABE ou do Orçamento do Território, ou outra fonte.

6) Apresentar, nas reuniões da CTBE, o relatório a ser discutido e aprovado pelos demais membros.

7) Veto o plano de aplicação dos recursos e relatórios mensais e anuais, das atividades da CTBE.

8) Submeter, no relatório mensal, ao exame e à aprovação dos assessores, os casos de requerimentos, impugnações, ou revisões do plano de trabalho precedentemente aprovado.

9) Movimentar os recursos dos quais a Comissão dispõe, de qualquer proveniência.

Art. 8º) Compete aos assessores da CTBE:

1) Participar, com direito de voto, das reuniões da Comissão.

2) Requerer convocação da Comissão ao Presidente, com pedido assinado, no mínimo, por dois assessores.

3) Averiguar casos especiais de requerimentos, impugnações, ou revisões de recursos a bolsistas, quando incumbido pela Comissão.

4) Fazer, ou providenciar, estudos e pesquisas das possibilidades de bolsas, para divulgação a e s candidatos quando incumbido pela Comissão.

Art. 9º) Compete ao secretário:

1) Secretariar o presidente em todos os seus atos e atribuições.

2) Dar redação e/ou datilografar os documentos para os quais for incumbido pela Comissão.

3) Protocolar, arquivar e encaminhar todos os documentos, recebidos ou enviados pela Comissão.

4) Participar, quando convocado, das reuniões da CTBE, sem direito de voto.

Capítulo IV

Da Administração de Bolsas

Art. 10) Serão administrados, pela CTBE, conforme o que prescreve o Art. 2º do presente regimento, os recursos concedidos pela CONABE, pelo Orçamento do Território e por qualquer outra fonte que os puser à disposição.

Art. 11) A CTBE manterá, para isto, contato com as demais entidades fornecedoras de bolsas, comunicando-lhes e pedindo-lhes comunicação de qualquer concessão de auxílios a estudantes do Território.

Art. 12) Anualmente a CTBE estabelecerá a porcentagem dos recursos destinados à renovação de bolsas anteriores e à concessão de novas.

Art. 13) O Plano anual de aplicação dos recursos terá na devida conta as necessidades dos alunos dos estabelecimentos da Capital, bem como dos outros centros do Território.

Art. 14) No plano anual de distribuição das bolsas estabelecer-se-ão os critérios de parcelamento das importâncias anuais consignadas aos bolsistas e as modalidades de pagamentos das mesmas.

Art. 15) Os recursos que dispõe diretamente o CTBE serão depositados em Conta Corrente no Banco do Brasil S/A, a ser movimentada pelo Presidente da CTBE.

§ Único: Nos relatórios mensais e anuais a serem apresentados à CTBE, o Presidente da mesma prestará rigorosa conta de todo movimento financeiro, submetendo-os à aprovação dos assessores da mesma.

Art. 16) Conforme a cláusula terceira do termo de acordo especial entre a CONABE e o GTFA, as despesas da administração da CTBE serão custeadas com a porcentagem de 1% do valor total da subvenção recebida

As Repartições Públicas territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIARIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

§ único: Qualquer plano de despesas que exceder a dita importância ficará a cargo da DE, mas dependerá da prévia aprovação do Diretor da mesma.

Capítulo V

Da Concessão de Bolsas

Art. 17) Atendidas as condições do Decreto nº. 57.280, de 11 de março de 1966, a concessão de bolsas de estudo obedecerá ainda aos critérios dos artigos que seguem neste capítulo do presente regimento interno.

Art. 18) O art. 4º do decreto citado no artigo precedente será aplicado de acordo com as seguintes normas:

1) Considerar-se-á aluno carente de recursos, para efeito de concessão de bolsa de estudo, aquele cuja renda do responsável não for superior à soma do aluguel de casa com o produto do salário mínimo em vigor no Território pelo número dos dependentes economicamente considerados.

2) Considerar-se-ão economicamente dependentes, além dos que não têm nenhuma renda, aqueles cuja renda mensal é inferior ao salário mínimo regional. Neste caso, a renda percebida por esses elementos será somada à do responsável pela família, para efeito de cômputo para concessão de bolsas.

§ único Além da bolsa, a CTBE atribuirá a alunos notadamente carentes de recursos ou indigentes uma ajuda de custo, seguindo critérios equitativos, dependentes do nível de carência e especificados no plano anual de aplicação.

Art. 19) Quanto a prova a que se refere o item B do § terceiro do artigo 94 da LDB,

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

AGOSTINHO NOGUEIRA DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPA'

A S S I N A T U R A S

Repartições e Particulares:

Semestre	Cr\$ 2.000
Ano	Cr\$ 4.000
Número avulso	Cr\$ 20

«BRASILIA — Este Diário Oficial, é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS no Brasilia Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

para o caso de o número de vagas ser inferior ao de candidatos, será a mesma regulamentada em edital de concurso, promulgado anualmente pela Comissão de Bolsas de Estudo.

Capítulo VI Dos Bolsistas

Art. 20) Poderão ser bolsistas do Território alunos de curso médio ou superior que estejam regularmente frequentando os estudos em estabelecimento oficialmente reconhecido.

Art. 21) Os candidatos a bolsas de estudo deverão apresentar a seguinte documentação:

1) Requerimento dirigido ao presidente da CTBE.

2) Certificado de matrícula e de frequência fornecido pela autoridade competente, com firma legalmente reconhecida.

3) Declarações das condições financeiras do candidato em formulário fornecido pela CTBE, com atestado de verdade das declarações contidas fornecido pela autoridade competente.

§ único: Considerar-se-á autoridade competente para efeito do item 3, o chefe de setor de pessoal da entidade pública ou particular dos membros da família que contribuem para renda familiar.

Art. 22) Não será concedida bolsa de estudo a alunos que gozam de outras bolsas de estudo por órgãos do poder público ou que forem reproduvidos no ano letivo anterior, salvo demonstração de isenção de culpa a ser julgada pela CTBE.

§ 1º No ato de requerer a bolsa, o candidato tomará o compromisso de não solicitar durante o tempo em que go-

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, sendo mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

sará da bolsa fornecida pelo Território, bolsa por outro órgão do poder público.

§ 2º) Será cancelada ou não será concedida bolsa de estudo ao aluno que comprovadamente apresentar fraude nas declarações.

§ 3º) Entre dois candidatos dos quais um goze de auxílio de entidade particular, conceder-se-á prioridade àquele que não possui nenhuma bolsa.

Art. 23) Recebendo a bolsa, o aluno de curso superior terá as seguintes obrigações, que constarão do termo ajuste assinado no ato da concessão:

1) Frequentar assiduamente o curso para o qual recebeu bolsa, dando prova com certificado de frequência fornecido pela autoridade competente, e enviado a CTBE no fim de cada período letivo.

2) Prestar serviço, no término do curso, no Território ou em órgãos dependentes do governo do mesmo, por um período de tempo correspondente no mínimo ao 50% do tempo em que gozou da bolsa.

3) Reembolsar ao Território uma importância correspondente ao valor total dos recursos recebidos, no caso de não cumprimento da condição precedente.

Capítulo VII Das Disposições Gerais

Art. 24) A CTBE reunir-se-á:

1) Ordinariamente uma vez por mês, para tratar de:

a) Exame e aprovação do plano de aplicação dos recursos.

b) Pedidos de bolsas

c) Impugnações de dedisões

precedentes.

d) Revisão de Orçamento.

e) Prestação de conta do mês precedente.

2) Extraordinariamente, toda vez que for convocada, nos termos dos artigos 7, item I e artigo 8, item 2, do presente registo.

§ único: Os atos da CTBE serão submetidos à aprovação da maioria de seus membros com direito de voto, toda vez que se fizer necessário, de acordo com as normas presentes regimento, sem o qual não terão nenhum valor.

Art. 25) Os casos omissos serão submetidos a exame do Governo, que adotará sua decisão, com valor de lei executiva, em parecer escrito enviado à CTBE.

Art. 26) O presente regimento terá valor de lei para a CTBE desde a data de sua assinatura pelo Governador do Território Federal do Amapá.

Território Federal do Amapá Macapá, 27 de julho de 1966

Helice Covas Pereira
Diretora

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº. 5839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 2.211/66-SGT,

RESOLVE:

Conceder apensadoria, nos termos do artigo 176, item III, combinado com o de nº 181, todos da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Manoel de Oliveira Pinheiro, ocupante do cargo de Mari-

nheiro, nível 7 (Código CT-305) do Quadro de Funcionários Públicos do Governo dês-te Território, lotado na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá (S.U.S.N.A.V.A.), a contar de 1º de agosto de 1966.

Palácio do Governo, em Macapá, 26 de julho de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/Exp. da Secretaria
Geral.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, a contar de 1º de agosto de 1966.

RESOLVE:

Remover, a pedido, nos termos do artigo 56, item II, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alcy Araújo Cavalcante, ocupante do cargo da Classe «A», da Série de Classes de Redator, nível 19, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo dês-te Território, lotado na Divisão de Obras, a contar de 1º de agosto do ano em curso.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 2.182/66-SGT,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, nos termos do artigo 176, item III, combinado com o de nr. 181, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Raimundo Paulo dos Santos, ocupante do cargo da Classe «A», da Série de Classes de Bombeiro Hidráulico, nível 8 (Código A-1.201), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo dês-te Território, lotado na Divisão de Obras, a contar de 1º de agosto do ano em curso.

Palácio do Governo, em Macapá, 26 de julho de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/Exp. da Sec. Geral.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Proc. nr. 2.323/66-SGT,

RESOLVE:

Nomear Francisco Torquato de Araújo, ocupante do cargo de Assistente Comercial, nível 16-C, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo dês-te Território, lotado no Gabinete do Governador, para exercer o cargo de Escrivente-Juramentado do Cartório de Tabelião de Notas da Comarca de Macapá, criado pelo Decreto-lei nr. 6.887, de 21 de setembro de 1944.

Palácio do Governo, em Macapá, 27 de julho de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 2.323/66-SGT,

RESOLVE:

Remover ex-officio, nos termos do artigo 56, item II, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, os servidores:

Benedito Salgado, Severino Rodrigues Araújo e José Pedro Rodrigues de Alencar, Metânicos de Máquina, nível 12-D, 9-B e 8-A, respectivamente; José Tavares de Souza, Gervásio Fernandes de Lima e Horácio Luna, Motoristas, nível 10-B e 8-A; Alvaro de Oliveira Nobre, Tratorista, nível 7-A; Hunnur Franklin Tavora, Escrivente-Datilógrafo, nível 7, e Hélio de Souza Castro, Artífice de Manutenção, nível 6, todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo dês-te Território, lotados nos Serviços Industriais, para a Divisão de Obras.

Palácio do Governo, em Macapá, 26 de julho de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/Exp. da Secretaria
Geral

são de Terras e Colonização.

Palácio do Governo, em Macapá, 27 de julho de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista as conclusões do Inquérito Administrativo, instaurado pela Portaria 186/66-GAB,

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista as conclusões do Inquérito Administrativo, instaurado pela Portaria 186/66-GAB,

RESOLVE:

Demitir a «bem do serviço público», na forma do item IV, do artigo 195, combinado com os itens VIII e X, do artigo 207 e na forma do artigo 209, todos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ubiracy de Souza Lima, ocupante do cargo da classe «B», da Série de Classes de Mestre, nível 14 (Código A-1.401), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo dês-te Território, lotado na Secretaria Geral do Território, a contar de 26 de junho de 1966.

Palácio do Governo, em Macapá, 27 de julho de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/Exp. da Secretaria
Geral

PORTARIAS

Nr. 357/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Ofício nr. 1/66-CIA, datado de 22 de julho de 1966.

RESOLVE:

Designar Marcos Farias dos Santos, ocupante do cargo de Datilógrafo, nível 9-B, do Quadro de Funcionários Públicos dês-te Território, lotado na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá (S.U.S.N.A.V.A.), para substituir como membro, Nelson de Almeida Nery, Escrivente-Datilógrafo, nível 7, lotado na Superintendência do Abastecimento (SATFA), na Comissão de Inquérito Administrativo, incumbida de apurar o extravio de material pertencente à viatura B/58 de propriedade do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Palácio do Governo, em Macapá, 27 de julho de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Ofício nr. 51/66-SS.H,

RESOLVE:

Nomear Zulá Jucá de Araújo, para exercer o cargo de Escrivente Juramentado do Cartório de Tabelião de Notas da Comarca de Macapá, criado pelo Decreto-lei nr. 6.887, de 21 de setembro de 1944.

Palácio do Governo, em Macapá, 27 de julho de 1966.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nú-

mero 5.037/66-SGT,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Prefeitura Municipal de Macapá, até ulterior deliberação, Antenor Epifânio Martins, ocupante do cargo da Classe «B», da Série de Classes de Mestre, nível 14, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo dêsse Território, lotado na Divisão de Educação.

Palácio do Governo, em Macapá, 27 de julho de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 359/66-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Ofício número 30/66-JE,

RESOLVE:

Pôr à disposição da 2a. Zona Eleitoral de Macapá, até ulterior deliberação, Walter Luiz Moura Palha, ocupante do cargo da Classe «A», da Série de Classes de Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo dêsse Território, lotado no Serviço de Administração Geral.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de julho de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 195-A/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder a Pedro Calandrine Azevedo, ocupante do cargo de Pintor, nível 10-C do Quadro de Funcionários Públicos do Governo dêsse Território, lotado na Divisão de Obras, cento e oitenta (180) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período de 18 de junho a 14 de dezembro de 1966, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92, 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 23 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 27 de julho de 1966.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Companhia Amapaense de Telefones — CAT.

CONVOCAÇÃO

Pela presente ficam convocados todos os acionistas da

Companhia Amapaense de Telefones - CAT, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 6 de agosto de 1966, às 20,00 horas, na Sede do Esporte Clube Macapá, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre providências de interesse da Companhia e dos Acionistas.

Macapá, 15 de julho de 1966.

Tomaz Sales de Araújo
— Presidente —

Companhia de Elétricidade do Amapá

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCACÃO

A Diretoria da Companhia de Elétricidade do Amapá — CEA convoca a Assembléia Geral para, em sessão extraordinária, marcada para o dia 9 de agosto de 1966, às 15:00 horas, na sede social, sita a Av. Professora Cora de Carvalho, s/n, nesta Capital, pronunciar-se sobre a seguinte Ordem do Dia:

I — Apreciar autorizações dadas a Diretoria, «ad-referendum» da Assembléia Geral, pelo Governo do Território Federal do Amapá — principal acionista da Empresa;

II — Decidir sobre a transferência de encargos contratuais da responsabilidade da CEA para a ECEL;

III — Apreciar e decidir sobre a reforma dos Estatutos da Empresa, solicitada pelo maior acionista;

IV — Apreciar renúncia de membro da Diretoria;

V — O que ocorrer.

2. Em consequência, são convidados os acionistas, no gozo de seus direitos legais e estatutários, a comparecer na data, hora e local supra indicados.

Macapá, 1º de agosto de 1966.

Pela Diretoria

Luiz Carlos Araújo Monteiro
Diretor Administrativo

Bruynzeel Madeiras S.A.
— BRUMASA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Edital de Convocação)

Ficam os senhores acionistas da Bruynzeel Madeiras S.A. BRUMASA convidados a comparecer a Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 8 de agosto de 1966, às 16 horas, na sede social, à Avenida Iracema Carvalho Nunes s/n, Macapá, Território Federal do Amapá, para deliberar sobre os seguin-

tes assuntos:

1º) Aumento do capital social, mediante emissão de ações preferenciais;

2º) Reforma dos Estatutos Sociais;

3º) Assuntos de interesse Geral;

Macapá, 27 de julho de 1966

Bruynzeel Madeiras S.A. —
BRUMASA

Hans Rodeahuis
Diretor

JUSTIÇA ELEITORAL

2a Zona de Macapá

Capital do Território Federal do Amapá

EDITAL N. 1-A/66

Eloy Monteiro Nunes, Escrivão Eleitoral desta 2a Zona de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, por nomeação legal, etc., na ausência do M.M. Dr. Juiz Eleitoral.

Faz saber a todos que interessado possa que, este Juiz foi endereçada uma petição cujo teor é o seguinte: PETIÇÃO — Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 2a Zona Eleitoral de Macapá: João Eduardo da Silva, brasileiro, casado, missionário, em virtude de ter fixado residência nesta cidade, à av. FAB, s/n., bairro Central, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Excelência, que se digne mandar fazer a transferência para esta 2a Zona Eleitoral, do seu título de eleitor nr. 5.177 da 71a Zona Eleitoral, da cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para que junta o citado título e três fotografias. Nesses Termos. Pede deferimento. a) — João Eduardo da Silva.

E para constar e chegar ao conhecimento de todos, expõe-se o presente em três vias, para ser afixado no lugar de costume e publicado no Órgão Oficial do Governo do Território. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos seis (6) dias do mês de junho de 1966 Eu, Eloy Monteiro Nunes, Escrivão Eleitoral, chancelei, confiei e assinei.

Eloy Monteiro Nunes
Escrivão

APÓLICE EXTRAVIADA

O sr. Manoel Braga dos Santos extraviou sua apólice emitida pelo IPASE, no valor de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), e solicita àquele instituição para que lhe seja concedido novo título de seguro.

Cooperativa Mista Agropecuária de Macapá
Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os associados desta Cooperativa, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia oito (8) do corrente mês, às (9) horas, em sua sede social sita a Rua Jovino Dinoá, s/n, nesta cidade, para discutirem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reforma de itens do Estatuto da Entidade.

b) o que ocorrer.

Macapá, 1 de agosto de 1966
Antônio Barbosa
Presidente

Cooperativa Mista Agropecuária do Amapá
Assembléia Geral CONVOCAÇÃO

Pelo presente, estão convocados os senhores associados da Cooperativa Mista Agropecuária de Amapá, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social da Cooperativa, a Rua Senador Lemos, s/n, nesta cidade de Amapá, Território Federal do Amapá, em primeira convocação, às 8 horas do dia 8 de agosto corrente. Não havendo número legal, dar-se-á a reunião, segunda convocação, às 10 horas do dia 12 de mesmo mês. Não havendo ainda número legal, a assembleia será celebrada no dia 16 de agosto de 1966, às 8 horas, em terceira e última convocação, com qualquer número de associados, a fim de deliberarem sobre a matéria seguinte:

1º) — Leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

2º) — Reforma estatutária, e

3º) — O que ocorrer
Amapá-AP, 1º. de agosto de 1966.

Servando Selas Lage
Presidente

Sociedade Comercial, Industrial Ltda.

CHAMADA DE EMPREGADO

Convidamos o nosso empregado João Bruno, a comparecer ao serviço no prazo de três dias, a contar da data desta publicação, sob pena de ser despedido por abandono de emprego.

Macapá, 27 de Julho de 1966
Sociedade Comercial, Industrial Ltda.

JOÃO DINIS

CHAMADA DE EMPREGADO

Convidamos o nosso empregado Manoel Martins, a comparecer ao serviço no prazo de três dias, a contar da data desta publicação, sob pena de ser despedido por abandono de emprego.

Macapá, 27 de Julho de 1966
Sociedade Comercial, Industrial Ltda.

JOÃO DINIS